CONTRATO Nº 053/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS** E A EMPRESA **LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE-LTDA-EPP,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto,** Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Cesar Pereira do Nascimento**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 373.547.103-00, residente e domiciliado no município de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: **LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE-LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 69.926.232/0001-56, com sede na Av. Bucar Neto, nº 599, centro, CEP 64.800-002, Floriano-PI, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Carlos Alves Cavalcante**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 163.024.863-00, residente e domiciliado na cidade de Floriano-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 015/2022/PMRP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de Lubrificantes em geral, filtros lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e baterias, destinados à frota de veículos automotores pertencentes a Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 047/2022, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 015/2022/PMRP**, e tem como fundamentação legal na Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará o fornecimento dos produtos contratados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do produto fornecido, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a troca dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto e realização de correções, uma vez detectado que o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto o valor total de **R$ 396.783,00 (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e três reais),** correspondente a soma dos seguintes lotes:

LOTE I - LUBRIFICANTES EM GERAL

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	MARCA	UND.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1.	BALDE DE ÓLEO 15W40 COM 20L	PETRONAS	BD	40	**R$ 960,00**
2.	BALDE DE ÓLEO HIDRÁULICO AGM 68 COM 20L	PETRONAS	BD	30	**R$ 666,00**
3.	BALDE DE ÓLEO 10W30 P/ TRANSMISSÃO COM 20L	PETRONAS	BD	20	**R$ 1.176,00**
4.	BALDE DE ÓLEO 140 GL-5 P/ DIFERENCIAL COM 20L	PETRONAS	BD	10	**R$ 965,00**
5.	BALDE DE ÓLEO 90 GL-5 P/ CX DE MARCHA COM 20L	PETRONAS	BD	10	**R$ 965,00**
6.	BALDE DE ARLA 32 COM 20L	PETRONAS	BD	20	**R$ 181,00**
7.	BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS COM 20KG	PETRONAS	BD	12	**R$ 735,00**
8.	BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS COM 10KG	PETRONAS	BD	10	**R$ 568,00**
9.	BALDE DE GRAXA P/ ROLAMENTO COM 20KG	PETRONAS	BD	10	**R$ 1.470,00**
10.	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR DIESEL DE 1L	PETRONAS	LT	250	**R$ 93,00**
11.	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR GASOLINA DE 1L	PETRONAS	LT	250	**R$ 93,00**
12.	ÓLEO 20W50 MOTOR GASOLINA DE 1L	PETRONAS	LT	100	**R$ 73,00**
13.	ÓLEO HIDRÁULICO ATF P/ DIREÇÃO DE 1L	PETRONAS	LT	80	**R$ 63,00**

14.	ÓLEO DE FREIO DOT 3 COM 500 ML	BOSCH	UND	30	**R$ 44,00**
15.	ÓLEO DE FREIO DOT 4 COM 500 ML	BOSCH	UND	30	**R$ 44,00**
16.	ÓLEO 80 W P/ TRANSMISSÃO DE 1L	PETRONAS	LT	180	**R$ 83,00**
17.	ÓLEO 75W80 P/ TRANSMISSÃO SINTÉTICO DE 1L	PETRONAS	LT	45	**R$ 181,00**
18.	ESTOPA P/ LIMPEZA	ALGODÃO	PCT	150	**R$ 4,00**
VALOR TOTAL DO LOTE I					**R$ 219.185,00**

LOTE II - FILTROS EM GERAL

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	MARCA	UND.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 159	TECFIL	PÇ	10	**R$ 181,00**
2.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 127	TECFIL	PÇ	10	**R$ 88,00**
3.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	TECFIL	PÇ	10	**R$ 83,00**
4.	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 119	TECFIL	PÇ	10	**R$ 73,00**
5.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 283	TECFIL	PÇ	10	**R$ 127,00**
6.	FILTRO LUBRIFICANTE 581/R5206	TECFIL	PÇ	10	**R$ 181,00**
7.	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 726	TECFIL	PÇ	10	**R$ 142,00**
8.	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 677	TECFIL	PÇ	10	**R$ 161,00**
9.	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 312	TECFIL	PÇ	10	**R$ 142,00**
10.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962	TECFIL	PÇ	10	**R$ 161,00**
11.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 655	TECFIL	PÇ	10	**R$ 171,00**
12.	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 2003	TECFIL	PÇ	10	**R$ 132,00**
13.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 657	TECFIL	PÇ	10	**R$ 122,00**
14.	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 727	TECFIL	PÇ	10	**R$ 181,00**
15.	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9839	TECFIL	PÇ	10	**R$ 279,00**
16.	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9838	TECFIL	PÇ	10	**R$ 289,00**
17.	FILTRO DE AR INTERNO ASR 839	TECFIL	PÇ	10	**R$ 161,00**
18.	FILTRO DE AR ARL 4154	TECFIL	PÇ	8	**R$ 161,00**
19.	FILTRO DE AR EXTERNO 32/925682 JCB	TECFIL	PÇ	8	**R$ 960,00**
20.	FILTRO DE AR INTERNO 32/925683 JCB	TECFIL	PÇ	8	**R$ 671,00**
21.	FILTRO DE CABINE ACP 843	TECFIL	PÇ	8	**R$ 142,00**
22.	FILTRO DE CABINE ACP 707	TECFIL	PÇ	8	**R$ 142,00**
23.	FILTRO DE CABINE ACP 907	TECFIL	PÇ	8	**R$ 142,00**
24.	FILTRO DE AR ARL 6070	TECFIL	PÇ	8	**R$ 191,00**
25.	FILTRO DE AR ARL 4157	TECFIL	PÇ	8	**R$ 117,00**
26.	FILTRO DE AR ARL 4141	TECFIL	PÇ	8	**R$ 117,00**
27.	FILTRO DE AR EXTERNO 87682984	TECFIL	PÇ	8	**R$ 338,00**
28.	FILTRO DE AR ARS 7065	TECFIL	PÇ	8	**R$ 215,00**
29.	FILTRO DE AR ARS 2870	TECFIL	PÇ	8	**R$ 220,00**
30.	FILTRO DE AR ARS 3003	TECFIL	PÇ	8	**R$ 240,00**
31.	FILTRO DE AR INTERNO ASR 203	TECFIL	PÇ	8	**R$ 161,00**
32.	FILTRO AR EXTERNO 2456375	TECFIL	PÇ	8	**R$ 338,00**
33.	FILTRO DE CABINE ACP 887	TECFIL	PÇ	8	**R$ 142,00**
34.	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 952	TECFIL	PÇ	10	**R$ 215,00**
35.	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 949	TECFIL	PÇ	10	**R$ 240,00**
36.	FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 0793	TECFIL	PÇ	10	**R$ 475,00**
37.	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 353	TECFIL	PÇ	10	**R$ 181,00**
38.	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3014	TECFIL	PÇ	10	**R$ 122,00**
39.	FILTRO COMBUSTÍVEL GI04/7	TECFIL	PÇ	10	**R$ 83,00**
40.	JOGO DE FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 0777	TECFIL	JG	10	**R$ 833,00**
41.	FILTRO COMBUSTÍVEL 7110422O	TECFIL	PÇ	10	**R$ 279,00**
42.	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 878	TECFIL	PÇ	10	**R$ 269,00**
43.	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3023	TECFIL	PÇ	10	**R$ 191,00**
44.	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3022	TECFIL	PÇ	10	**R$ 220,00**
45.	FILTRO RACOR R120LJ10MAQII	RACOR	PÇ	10	**R$ 485,00**
46.	FILTRO RACOR R120L10MBAQII	RACOR	PÇ	10	**R$ 455,00**
47.	FILTRO COMBUSTÍVEL FCI 1775	TECFIL	PÇ	10	**R$ 509,00**
48.	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3045	TECFIL	PÇ	10	**R$ 161,00**
49.	FILTRO TRANSMISSÃO CARTUCHO 328365	TECFIL	PÇ	10	**R$ 475,00**

50.	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 75	TECFIL	PÇ	10	**R$ 161,00**
51.	FILTRO TRANSMISSÃO 1R0762	TECFIL	PÇ	10	**R$ 338,00**
52.	FILTRO COMBUSTÍVEL WK11102/5	TECFIL	PÇ	10	**R$ 269,00**
VALOR TOTAL DO LOTE II					**R$ 120.726,00**

LOTE III – BATERIAS EM GERAL

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	MARCA	UND.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1.	BATERIA 150 AMPERES	MOURA	PÇ	12	**R$ 1.470,00**
2.	BATERIA 180 AMPERES	MOURA	PÇ	4	**R$ 1.764,00**
3.	BATERIA DE 60 AMPERES	MOURA	PÇ	8	**R$ 637,00**
4.	BATERIA DE 95 AMPERES	MOURA	PÇ	8	**R$ 965,00**
5.	BATERIA DE 75 AMPERES	MOURA	PÇ	8	**R$ 769,00**
6.	BATERIA DE 100 AMPERES	MOURA	PÇ	8	**R$ 1.078,00**
7.	BATERIA DE 45 AMPERES	MOURA	PÇ	8	**R$ 573,00**
VALOR TOTAL DO LOTE III					**R$ 56.872,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado de forma parcelada e de acordo com a demanda e requisição da Secretaria solicitante, durante a sua vigência contratual, conforme especificações contidos na proposta de preços da empresa vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 100 (cem) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2022,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **02.02.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS; 04.122.0041.2039.0000 - COORD. GERAL DA SEC. MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS. 02.08.00 - SEC. MUN. EDUC. CULTURA, DESPORTO E LAZER. PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0269.2048.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE; 576 –TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA A EDUCAÇÃO; 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS. 600 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL. 621 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO ESTADO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;

e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, semexclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PARTES VINCULADAS AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de fornecimento, as Leis 8.666/93 e 10.520/02, além do Decreto Federal 10.024/2019, assim como as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMRP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquerindenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituadona lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia eamigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ribeira do Piauí (PI), 08 de agosto de 2022.

Carlos Cesar Pereira do Nascimento
Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento/PMRP
CONTRATANTE

Luiz Carlos Alves Cavalcante
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí-PI

TESTEMUNHAS:

1 Francisca das Chagas Nunes CPF 933.896.203-20

2 Geusira Pereira Vieira CPF 032.006.403-40